



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 419/03

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 24.06.2003

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001798/01 AI: 1/200105442-1

RECORRENTE: R & A COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: Omissão de Compras. Constatação mediante levantamento físico do estoque. Autuação PROCEDENTE. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

Descreve a peça basilar:

“Aquisição de mercadorias sem documentação fiscal – Omissão de Entradas.

Após contagem de estoque foi feito levantamento onde tomamos como base as suas Notas Fiscais de Entradas e de Saídas, bem como, seus Estoques Iniciais e Finais onde ficou constatada uma diferença caracterizada como Omissão de Entradas no montante de R\$ 1.847,32.

Base de Cálculo: 1.847,32

Alíquota: 00,00”

A documentação fiscal que embasou a autuação se encontra apenas às fls.07 a 13.

A autuada, tempestivamente, ingressou com impugnação ao lançamento fls.17 alegando:

- No item 4) que não foi apresentado pelo zeloso auditor fiscal qualquer relação de mercadorias para que fosse prestada informações relativamente a movimentação fiscal de Entrada ou Saída. E que todos movimentos foram registrados em seus livros competentes nos períodos respectivamente adequados.

O julgamento singular decidiu pela procedência do feito.

A Consultoria Tributária opinou que fosse mantida a decisão singular.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Trata o presente processo de acusação de ter a autuada adquirido mercadorias sem a devida documentação fiscal.

Na defesa e recurso apresentados a empresa não consegue demonstrar possíveis falhas na atuação do agente fiscal.

Não concordamos também com a alegativa de cerceamento de defesa, pois a mesma foi exercida em duas oportunidades, e, devidamente analisadas.

Desta forma, voto para que se conheça do recurso voluntário, negar-lhe provimento, e manter a decisão condenatória exarada na instância singular, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO.

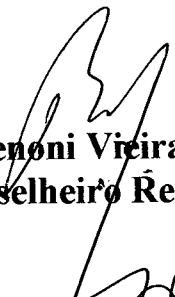
DECISÃO:

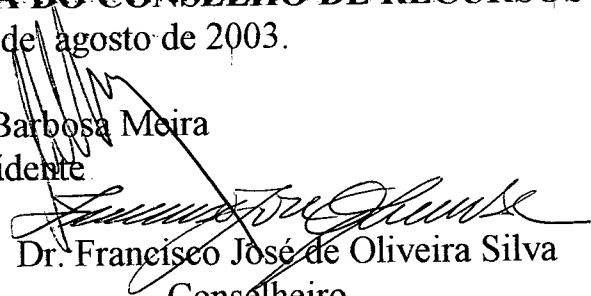
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente R & A COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.


RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do relator, e parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.


SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2003.

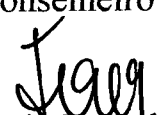
Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator

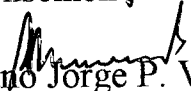

Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

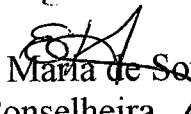

Dr. Affonso Taboza Pereira
Conselheiro

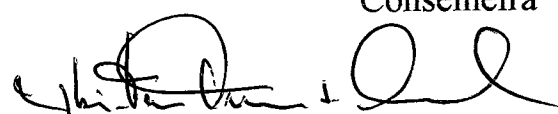

Dra. Eliane Resplande Figueiredo de Sá
Conselheira


Dr. Antônio Luiz do N. Neto
Conselheiro


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza-Matias
Conselheira


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado